



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - CONTRATO

PARECER Nº 562/2021-CCI

PROCESSO Nº 0115/2021

CONTRATO DE Nº 0312/2021 - SMS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2021-SMS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA EMERGENCIAL DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de licitação.

É o relatório.

DO PARECER SOBRE O CONTRATO

Chegou para esta controladoria a necessidade de manifestação acerca do **contrato administrativo nº 0312/2021 – SMS**, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA EMERGENCIAL DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do artigo 55 e 57 da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, na modalidade de Dispensa de licitação, em análise percebe-se que o contrato administrativo nº 0312/2021 – SMS, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Recomendamos que seja juntado aos autos do processo licitatório a Portaria de Nomeação do Fiscal de Contrato, bem como assinatura de ciência deste, após a referida juntada o processo poderá prosseguir.

Assim, considerando a legalidade do contrato em análise, manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, somente após a juntada da Portaria de Nomeação do Fiscal de contrato, conforme Recomendação acima mencionada, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 28 de outubro de 2021.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 012/2021